

Id:1518E822796B0D32



Município de Valença do Piauí

Portaria SEC/GOV nº 079/2022

Valença do Piauí, 31 de agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto do art. 91, parágrafo IV, da Lei nº 861, de 27 de outubro de 1997, que estatui o Regime Jurídico Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder para prestar serviço junto ao Tribunal Regional do Trabalho – 22ª Região (Vara do Trabalho de Valença do Piauí), conforme solicitado no ofício a GP nº 114/2022, até 31 de outubro de 2022, a servidora abaixo relacionada, para que exerça Função Comissionada nesse Tribunal.

- **Maria Dineusa Silveira**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Valença do Piauí, 31 de agosto de 2022.

MARCELO COSTA E SILVA
74317296349
MARCELO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 743.172.963-49

Registrada. Publicada e Numerada a presente Portaria sob o número setenta e nove, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSE ITAMAR DA SILVA
04763939300
JOSÉ ITAMAR DA SILVA
Secretário de Governo
CPF: 047.639.393-00

Id:10EF17B960CD025B



PREFEITURA MUN. DE VARZEA BRANCA
PC SANTA TERESINHA S/N
41522103/0001-07 Exercício: 2022

DECRETO Nº 39 , DE 19 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.345

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	200.000,00
02 09 02 FMAS	
515 08.244.0009.1079.0000	200.000,00
4.4.90.52.00	F.R.: 1 689 00
689	
999 000	
AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ASSIST. SOCIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	200.000,00
----------	-------------------	------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VARZEA BRANCA, 19 de agosto de 2022

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
394.285.773-53

Id:10EF17B960CD0D45



PREFEITURA DE
PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Lei nº 984, de 31 de Agosto de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO MERITOCRÁTICA DA GESTÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Piri-piri-PI, faz saber que a Câmara Municipal de Piri-piri aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui a criação de cargos e o processo de seleção meritocrática da gestão escolar para os cargos e/ou funções de diretor escolar e coordenador escolar, em cumprimento as metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam criados os cargos e funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, nos termos do anexo I e II desta Lei, os quais terão suas atribuições descritas por Decreto Municipal.

Art. 3º Fica condicionada que, para o exercício do cargo de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art. 4º O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima, análise de currículo e entrevista.

Art. 5º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 6º Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art. 7º O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão, caso seja por ele provido, mantendo o vencimento original do cargo efetivo.

§ 1º A opção garantirá o recebimento da gratificação de função fixada nos termos desta Lei, sem prejuízo dos demais benefícios legais.

§ 2º A gratificação de função somente é devida enquanto perdurar a designação e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 8º Os professores efetivos com jornada de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas quando passarem a exercer funções gratificadas através do processo de seleção meritocrática criado nesta Lei e que tenham que desempenhar sua função por dedicação exclusiva, terão seus vencimentos equiparados aos servidores com jornada de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da gratificação de função, pelo período de atuação no cargo.

Parágrafo único. Os professores efetivos com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, quando passarem a exercer funções gratificadas através do processo de seleção meritocrática criado nesta Lei e que venham a desempenhar função de direção com carga horária de 20 (vinte) horas, terão a gratificação proporcional a esta carga horária, conforme anexo I desta Lei.

Art. 9º Os cargos em comissão ou função gratificada serão providos mediante livre escolha da Prefeita Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no cargo público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para seu exercício.

Parágrafo único. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, o qual continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações necessárias na legislação orçamentária visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piri-piri

(Continua na próxima página)